



## 17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

### 17.1. Depósitos à ordem

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
<b>Depósito à Ordem Normal</b>	0,000%		Montante mínimo de abertura: 250 €
<b>Conta de Serviços Mínimos Bancários (1)</b>	0,000%		Montante mínimo de abertura: 0 €
<b>Conta Base</b>	0,000%		Montante mínimo de abertura: 100 €
<b>Depósito à Ordem em Moeda Estrangeira</b>			Montante mínimo de abertura:
Dólares dos Estados Unidos (USD)	0,000%		650 USD
Dólares Canadianos (CAD)	0,000%		750 CAD
Libra (GBP)	0,000%		350 GBP
Franco Suiço (CHF)	0,000%		800 CHF
Ienes (JPY)	0,000%		75.000 JPY
Dólares Australianos (AUD)	0,000%		800 AUD
Coroas Dinamarquesas (DKK)	0,000%		4.000 DKK
Coroas Norueguesas (NOK)	0,000%		4.000 NOK
Coroas Suecas (SEK)	0,000%		5.000 SEK
Rand da África do Sul (ZAR)	0,000%	Juros passíveis de IRS - 22,4%/28%	5.000 ZAR
Zloti Polaco (PLN)	0,000%		2.100 PLN
Dólar da Nova Zelândia (NZD)	0,000%		850 NZD
<b>Conta Ordenado (2)</b>	0,000%		Montante mínimo de abertura: 250 €
<b>Conta Promotores (3)</b>	0,000%		Não tem mínimo de abertura
<b>Conta Massa Insolvente</b>	0,000%		Não tem mínimo de abertura
<b>Conta do Fiduciário</b>	0,000%		Não tem mínimo de abertura
<b>Conta Especial Ordem</b>	0,000%		Montante mínimo de abertura: 250 €
<b>Conta Mediação de Seguros</b>	0,000%		Não tem mínimo de abertura
<b>Conta Especial Jovem</b>	0,000%		Montante mínimo de abertura: 25 €
<b>Conta Cresce</b>	0,000%		Montante mínimo de abertura: 25 €
<b>Conta Depósito Caução</b>	0,000%		Não tem mínimo de abertura
<b>Conta Depósito Escrow Account</b>	0,000%		Montante mínimo de abertura: 250 €

#### Notas gerais:

- Cálculo de juros: Calculados dia a dia sobre o saldo à vista. Os juros são calculados na base Actual/360 dias
- As taxas de juros indicadas aplicam-se aos Depósitos constituídos/renovados e aos aumentos efetuados a partir da data de entrada em vigor desta atualização, inclusivé.
- Informação complementar: Ficha de Informação Normalizada (FIN), disponível no Balcão ou na Internet.



## 17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

<b>Nota (1)</b>	Exclusivo para pessoas singulares que celebrem contrato de depósito nos termos do Dec. Lei nº 27-C/2000 de 10 de março e que não sejam titulares de outra conta de depósito bancário em Instituição de Crédito.
<b>Nota (2)</b>	A conta é dirigida a Particulares residentes, maiores de 18 anos, que auferam salário ou remunerações mensais regulares, provenientes de contratos de trabalho por conta de outrem, de situação de reforma ou pensionista e que recebam uma remuneração mensal líquida igual ou superior a 450 euros ou igual ou superior a 250 euros, para ordenados ou pensões/reformas, respetivamente, por crédito em conta domiciliada na CEMG.
<b>Nota (3)</b>	Acesso exclusivo para Promotores da CEMG.
<b>Nota (Regime Fiscal Aplicável):</b>	<p>Residentes Juros sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28% (residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira) e 22,4% (residentes na Região Autónoma dos Açores), com opção pelo englobamento.</p> <p>Não residentes Juros sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da aplicação de uma Convenção para evitar a Dupla Tributação celebrada com o Estado de residência da pessoa singular, que poderá prever a redução daquela taxa, desde que cumpridas certas formalidades. Juros sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, quando os rendimentos em causa sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares não residentes, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças. Juros sujeitos a retenção na fonte à taxa de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo).</p> <p>O regime acima referido constitui um resumo do regime fiscal atualmente em vigor, podendo vir a ser alterado. A sua leitura não dispensa a consulta da legislação em vigor.</p>

### Taxas de descoberto bancário: 17.2. Depósitos a prazo

[Consulte SubSeção 18.5. Descobertos bancários](#)

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
<b>Depósitos a taxa fixa</b>			
<b>Poupança Super</b>			
1º Semestre	1,000%		Podem ser efetuados levantamentos a qualquer momento, total ou parcialmente, com penalização total dos juros sobre o capital mobilizado relativos ao período semestral em curso, se ocorrerem fora das datas de vencimento semestral de juros. Nas mobilizações parciais é obrigatória a manutenção de um montante igual ao mínimo de constituição (2.500 €).
2º Semestre	1,250%		
3º Semestre	1,500%		
4º Semestre	2,000%		
5º Semestre	2,750%		
6º Semestre	3,500%		
<b>Poupança Especial Não Residentes</b>			
1º Semestre	1,000%		Não são permitidos levantamentos antecipados durante o primeiro ano. A partir do segundo ano, podem ser efetuados levantamentos, total ou parcialmente, com penalização dos juros relativos ao período semestral em curso, se ocorrerem fora das datas de vencimento semestral de juros. Montantes: Mínimo de 250 EUR, com múltiplos de 50 EUR.
2º Semestre	1,500%		
3º Semestre	1,750%		
4º Semestre	2,150%		
5º Semestre	3,500%		
6º Semestre	3,750%		



## 17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

## 17.2. Depósitos a prazo - cont.

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
<b>Depósitos a taxa fixa - cont.</b>			
<b>Poupança Especial em Moeda Estrangeira</b>			
<b>USD</b>			
93 dias	4,200%		
185 dias	4,200%		
276 dias	4,150%		
365 dias	4,050%		
<b>GBP</b>			
93 dias	3,900%		
185 dias	4,200%		
276 dias	3,950%		
365 dias	3,750%		
<b>AUD</b>			
93 dias	3,300%	Juros passíveis de IRS - 22,4%/28%	
185 dias	3,400%		
276 dias	3,450%		
365 dias	3,300%		
<b>CAD</b>			
93 dias	3,950%		
185 dias	4,050%		
276 dias	4,000%		
365 dias	3,950%		
<b>NOK</b>			
93 dias	3,050%		
185 dias	3,400%		
276 dias	3,450%		
365 dias	3,750%		
<b>Prazo a dias em moeda estrangeira</b>			
<b>AUD</b>			
< 30 dias	0,000%		
30 a 90 dias	2,700%		
91 a 180 dias	2,750%		
181 a 364 dias	2,850%		
365 dias	2,750%	Juros passíveis de IRS - 22,4%/28%	O Depósito a Prazo pode ser mobilizado a qualquer momento, total ou parcialmente. Os levantamentos antecipados são sujeitos a penalização nos seguintes termos: Para os prazos até 90 dias, não haverá lugar a quaisquer juros, nos restantes depósitos, não serão pagos quaisquer juros referentes ao tempo decorrido entre a data de constituição / renovação e a data de mobilização, até ao máximo de 90 dias.
<b>CAD</b>			
< 30 dias	0,000%		
30 a 90 dias	3,400%		
91 a 180 dias	3,500%		
181 a 364 dias	3,600%		
365 dias	3,500%		Quando o saldo remanescente não atingir o mínimo de abertura do Depósito a Prazo, este será liquidado procedendo-se à contagem dos juros, se a tal houver lugar, e à respectiva transferência para a conta de Depósito à Ordem em Moeda Estrangeira.



## 17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

## 17.2. Depósitos a prazo - cont.

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
<b>Depósitos a taxa fixa - cont.</b>			
<b>CHF</b>			
< 30 dias	0,000%		
30 a 90 dias	0,750%		
91 a 180 dias	1,000%		
181 a 364 dias	1,150%		
365 dias	1,350%		
<b>DKK</b>			
< 30 dias	0,000%		
30 a 90 dias	1,850%		
91 a 180 dias	2,050%		
181 a 364 dias	2,250%		
365 dias	2,100%		
<b>GBP</b>			
< 30 dias	0,000%		
30 a 90 dias	3,350%		
91 a 180 dias	3,450%		
181 a 364 dias	3,750%		
365 dias	3,350%		
<b>JPY</b>			
< 30 dias	0,000%		
30 a 90 dias	0,000%	Juros passíveis de IRS - 22,4%/28%	
91 a 180 dias	0,000%		
181 a 364 dias	0,000%		
365 dias	0,000%		
<b>NOK</b>			
< 30 dias	0,000%		
30 a 90 dias	2,500%		
91 a 180 dias	2,550%		
181 a 364 dias	2,800%		
365 dias	3,100%		
<b>NZD</b>			
< 30 dias	0,000%		
30 a 90 dias	3,550%		
91 a 180 dias	3,750%		
181 a 364 dias	3,850%		
365 dias	3,900%		
<b>PLN</b>			
< 30 dias	0,000%		
30 a 90 dias	4,700%		
91 a 180 dias	4,850%		
181 a 364 dias	4,850%		
365 dias	4,050%		

O Depósito a Prazo pode ser mobilizado a qualquer momento, total ou parcialmente. Os levantamentos antecipados são sujeitos a penalização nos seguintes termos:

Para os prazos até 90 dias, não haverá lugar a quaisquer juros, nos restantes depósitos, não serão pagos quaisquer juros referentes ao tempo decorrido entre a data de constituição / renovação e a data de mobilização, até ao máximo de 90 dias.

Quando o saldo remanescente não atingir o mínimo de abertura do Depósito a Prazo, este será liquidado procedendo-se à contagem dos juros, se a tal houver lugar, e à respectiva transferência para a conta de Depósito à Ordem em Moeda Estrangeira.



## 17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

### 17.2. Depósitos a prazo - cont.

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições	
<b>Depósitos a taxa fixa - cont.</b>				
<b>Prazo a dias em moeda estrangeira - cont.</b>				
<b>SEK</b>				
< 30 dias	0,000%		<p>O Depósito a Prazo pode ser mobilizado a qualquer momento, total ou parcialmente. Os levantamentos antecipados são sujeitos a penalização nos seguintes termos:</p> <p>Para os prazos até 90 dias, não haverá lugar a quaisquer juros, nos restantes depósitos, não serão pagos quaisquer juros referentes ao tempo decorrido entre a data de constituição / renovação e a data de mobilização, até ao máximo de 90 dias.</p> <p>Quando o saldo remanescente não atingir o mínimo de abertura do Depósito a Prazo, este será liquidado procedendo-se à contagem dos juros, se a tal houver lugar, e à respectiva transferência para a conta de Depósito à Ordem em Moeda Estrangeira.</p>	
30 a 90 dias	2,150%			
91 a 180 dias	2,250%			
181 a 364 dias	2,250%			
365 dias	2,600%			
<b>USD</b>				
< 30 dias	0,000%	Juros passíveis de IRS - 22,4%/28%		
30 a 90 dias	3,400%			
91 a 180 dias	3,950%			
181 a 364 dias	3,750%			
365 dias	3,600%			
<b>ZAR</b>				
< 30 dias	0,000%			
30 a 90 dias	5,050%			
91 a 180 dias	5,200%			
181 a 365 dias	5,300%			
365 dias	5,550%			
<b>Poupanças para Menores/Jovens</b>				
<b>Poupança Cresce 1 Ano</b>	1,000%	Juros passíveis de IRS - 22,4%/28%	São permitidas mobilizações antecipadas com penalização de juros. Os levantamentos devem obedecer a mínimos de 25 € e múltiplos de 5€.	
<b>Poupança Cresce 3 Anos</b>			São permitidas mobilizações antecipadas com penalização de juros. Os levantamentos devem obedecer a mínimos de 100€ e múltiplos de 50€.	
1º Ano	1,000%			
2º Ano	2,000%			
3º Ano	3,000%			
<b>Poupança Especial Jovem</b>				
1 Ano e 1 Dia	1,000%		São permitidas mobilizações antecipadas com penalização de juros. Os levantamentos devem obedecer a mínimos de 25 € e múltiplos de 25 €.	



## 17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

<b>Notas gerais:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Arredondamento da taxa de juro: O arredondamento é de 2 casas decimais, na terceira casa arredonda por excesso se igual ou acima de 0,005 e por defeito abaixo de 0,005.</li><li>- Cálculo de juros: Os juros são calculados na base Actual/360 dias, com excepção dos depósitos em moeda estrangeira (GBP) cujos juros são calculados na base Actual/365 dias.</li><li>- Informação complementar: Ficha de Informação Normalizada (FIN), disponível no Balcão ou na Internet.</li></ul>
<b>Nota (1)</b>	Acesso exclusivo a clientes particulares, maiores de 18 anos, com montantes a vencer de Depósitos a Prazo Poupança Certa ou Poupança Certa Associado.
<b>Nota (Regime Fiscal Aplicável):</b>	<p>Residentes</p> <p>Juros sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28% (residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira) e 22,4% (residentes na Região Autónoma dos Açores), com opção pelo englobamento.</p> <p>Não residentes</p> <p>Juros sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da aplicação de uma Convenção para evitar a Dupla Tributação celebrada com o Estado de residência da pessoa singular, que poderá prever a redução daquela taxa, desde que cumpridas certas formalidades.</p> <p>Juros sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, quando os rendimentos em causa sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares não residentes, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças.</p> <p>Juros sujeitos a retenção na fonte à taxa de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo).</p> <p>O regime acima referido constitui um resumo do regime fiscal atualmente em vigor, podendo vir a ser alterado. A sua leitura não dispensa a consulta da legislação em vigor.</p>



## 17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

## 17.3. Outras modalidades de depósito

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
<b>Depósitos a taxa fixa</b>			
<b>Poupança Ativa</b>			
1º Ano	1,000%	Juros passíveis de IRS - 22,4%/28%	São permitidas mobilizações antecipadas, totais ou parciais, com penalização total de juros, respeitantes ao capital mobilizado. Nas mobilizações parciais devem ser considerados levantamentos mínimos de 50€ e múltiplos de 50€. Depósito não mobilizável e não renovável, com periodicidade de juros trimestral, semestral ou no vencimento. Depósito não mobilizável e não renovável, com periodicidade de juros semestral. Montante mínimo de subscrição: 25.000 €
2º Ano	1,500%		
<b>Depósito a Prazo Poupança 18 Meses</b>	2,000%		
<b>Depósito a Prazo Poupança 24 Meses</b>	2,500%		
<b>Depósitos a Prazo On-Line (2)</b>			
<b>Poupança M24</b>			
De 30 a 180 dias	0,500%	Juros passíveis de IRS - 22,4%/28%	São permitidas mobilizações antecipadas sem penalização desde que respeite o prazo mínimo de 30 dias após a constituição/renovação. Levantamentos efetuados até ao 29º dia não serão pagos quaisquer juros. Podem ser efetuados levantamentos, parciais ou totais, em qualquer momento. Os levantamentos não são sujeitos a penalização, desde que se respeite o prazo mínimo de 30 dias após a constituição/renovação, sendo os juros calculados diariamente. Caso o levantamento seja efetuado até ao 29º dia após a constituição/renovação, não serão pagos quaisquer juros. Nas mobilizações parciais devem ser considerados levantamentos mínimos de 0,01€, sendo obrigatória a manutenção de um montante igual ao mínimo de constituição (5€)
<b>Poupança por Objetivos</b>			
30 a 360 dias	0,250%		



## 17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

---

<b>Legenda:</b>	MGAM - Montepio Geral Associação Mutualista.
<b>Notas gerais:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Arredondamento da taxa de juro: O arredondamento é de 2 casas decimais, na terceira casa arredonda por excesso se igual ou acima de 0,005 e por defeito abaixo de 0,005.</li><li>- Cálculo de juros: Os juros são calculados na base Actual/360 dias</li><li>- Informação complementar: Ficha de Informação Normalizada (FIN), disponível no Balcão ou na Internet.</li></ul>
<b>Nota (1)</b>	Constituição e movimentação exclusiva através dos Serviços Montepio 24 (Net24, Phone24 e Netmóvel24).
<b>Nota (Regime Fiscal Aplicável):</b>	<p><b>Residentes</b> Juros sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28% (residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira) e 22,4% (residentes na Região Autónoma dos Açores), com opção pelo englobamento.</p> <p><b>Não residentes</b> Juros sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da aplicação de uma Convenção para evitar a Dupla Tributação celebrada com o Estado de residência da pessoa singular, que poderá prever a redução daquela taxa, desde que cumpridas certas formalidades. Juros sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de 35%, quando os rendimentos em causa sejam pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares não residentes, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças. Juros sujeitos a retenção na fonte à taxa de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados (exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo).</p> <p>O regime acima referido constitui um resumo do regime fiscal atualmente em vigor, podendo vir a ser alterado. A sua leitura não dispensa a consulta da legislação em vigor.</p>

---